



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0356353****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de abastecimento de água potável é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 42ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Cartório da 42ª Zona Eleitoral utiliza o prédio do TRT 23ª Região. O Termo de Cessão de Uso nº. 01/2020 (SEi n.º 10532.2020-8) possui prazo de **60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura** de 18/12/2020.

De acordo com o Termo de Cessão de Uso nº. 01/2020 (SEi n.º 10532.2020-8), no item 5.1.5, caberá ao TRE-MT: “...*Providenciar a transferência das unidades consumidoras para a titularidade do TRE-MT das contas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água...*”.

O pretendo serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas

para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que o Departamento de água do município de Sapezal (NATURÁGUA) ser o responsável pela administração de água do município, nos termos da Lei nº 430/2004 do município de Sapezal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 06 meses, verificou-se que houve o consumo médio de R\$ 36,04 por mês de tarifa.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2022	R\$ 454,08
Ano 2023	R\$ 476,76
Ano 2024	R\$ 500,52
Ano 2025	R\$ 525,48
Ano 2026	R\$ 551,64
Total estimado para o contrato	R\$ 2.508,48

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 2.508,48**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

A Naturágua Distribuidora de Água é a única empresa responsável pelo fornecimento de água no município de Sapezal.

Sapezal/MT, 17 de dezembro de 2021.

Everton do Nascimento Niza

Chefe de Cartório



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON DO NASCIMENTO NIZA, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 17/12/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0356353** e o código CRC **686CC074**.